

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS QUE ENTRE SI CELEBRAM PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS E VIVVER SISTEMAS LTDA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

A Prefeitura Municipal de Itaú de Minas (MG), inscrita no CNPJ sob o n.º 23.767.031/0001-78, com sede à Praça Monsenhor Ernesto Cavicchioli, n.º 340, em Itaú de Minas (MG) neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Ronilton Gomes Cintra, brasileiro, casado, contador, residente e domiciliado à Rua Arthur Vieira, n.º 299, portador da Cédula de Identidade RG n.º M-324.035, expedida pela SSP/MG, e do C.P.F. n.º 148.497.206-68, doravante designada simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **VIVVER SISTEMAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.381.389/0001-50, com sede à Avenida do Contorno, n.º 7069 – Bairro Santo Antônio, em Belo Horizonte (MG), CEP: 30.110-043, neste ato representada por seu sócio, Sr. Geraldo Tadeu da Conceição Cruz, brasileiro, casado, analista de sistemas, portador da Cédula de Identidade RG n.º M-3.506.352, expedida pela SSP/MG e do C.P.F. n.º 478.374.036-49, residente e domiciliado à Rua Antônio Dias, n.º 339, Ap.02 – Santo Antônio, em Belo Horizonte (MG), CEP: 30.350-150, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS**, cuja celebração foi autorizada pelo Processo Licitatório, modalidade Pregão Presencial n.º 022/2019, tipo “Menor Preço Por Lote” e se regerá pelas Lei Federal n.º 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto n.º 592 de 03 de janeiro de 2005, Lei Complementar n.º 123 de 14 de dezembro de 2006, e demais legislações correlatas e, subsidiariamente pela Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, suas alterações, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do objeto:

Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa especializada para o fornecimento de software, necessário à automação e à gestão da prestação de serviços de saúde pública a população do Município, para número ilimitado de usuários, bem como serviços de implantação, conversão, treinamento, suporte técnico e manutenção mensal, que garantam as alterações legais, adaptativas, corretivas e/ou evolutivas, e as atualizações de versão do sistema, conforme Termo de Referência do Anexo I.

CLÁUSULA SEGUNDA – Das obrigações das partes:

A **CONTRATANTE** se obriga a:

- a) Fornecer a **CONTRATADA** todas as informações e documentos necessários à execução dos serviços ora contratados;
- b) Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato.
- c) Disponibilizar pessoal para treinamento para operar o sistema.
- d) Disponibilizar dependência na sede da **CONTRATANTE** em data e horário definidos em comum acordo entre as partes, para treinamento dos servidores.
- e) Disponibilizar equipamentos para o treinamento dos servidores.

A **CONTRATADA** obriga-se a:

- a) Prestar os serviços contratados com zelo e presteza, obedecendo rigorosamente as condicionantes legais;
- b) Responsabilizar-se pela qualidade e exatidão dos serviços prestados;
- c) Prestar as demais informações descritas na Cláusula Primeira.
- d) Realizar 04 (quatro) visitas técnicas durante a vigência do contrato de 12 (doze) meses, sem ônus para o Município.
- e) Facilitar o acesso às informações do banco de dados à **CONTRATANTE**, e no término do contrato disponibilizar o layout do banco de dados.

CLÁUSULA TERCEIRA – Dos prazos:

3.1 - O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura do contrato e no interesse da Administração e por acordo entre as partes, a contratação poderá ser renovada por sucessivos períodos, respeitando o limite máximo de 48 (quarenta e oito) meses, conforme artigo 57, inciso IV da Lei n.º 8.666/93, alterada pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98.

3.2 - A CONTRATADA deverá executar os serviços de implantação, treinamento e conversão de dados deverão ser fornecidos de acordo com as especificações e prazos contidos no presente termo de referência no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados a partir do recebimento da ordem de serviço inicial.

CLÁUSULA QUARTA - Do preço da manutenção e das condições de pagamento:

4.1 - Os valores a serem contratados, conforme descrição abaixo:

LOTE UNICO						
MODULO SAÚDE						
Item	Cód.	Descrição	Quant	Unid.	Preço unitário	V. total
1	101.011.037	Serviços de instalação e implantação do sistema, conversão, migração da base de dados e reestruturação das informações existentes no sistema de gestão da saúde pública.	01	Serv.	0,00	0,00
2	101.011.038	Preço da locação mensal (licença de uso, manutenção corretiva, adaptativa e evolutiva e suporte técnico de software do sistema de gestão em saúde).	12	Mensal	1.148,00	13.776,00
3	101.011.039	Serviços de treinamento de usuários e multiplicadores capacitando-os a operar plenamente o sistema na sede da Contratante.	01	Serv.	0,00	0,00
4	101.011.040	Hora técnica “in loco” solicitada pela Secretaria Municipal de Saúde.	80	Hora	79,27	6.341,60
5	101.011.041	Serviços de instalação e implantação do sistema, conversão, migração da base de dados e reestruturação das informações existentes no sistema de gestão da saúde pública. ATENÇÃO BASICA / PSF	01	Serv.	0,00	0,00
6	101.011.042	Preço da locação mensal (licença de uso, manutenção corretiva, adaptativa e evolutiva e suporte técnico de software do sistema de gestão em saúde). ATENÇÃO BASICA / PSF	12	Mensal	2.542,00	30.504,00
7	101.011.043	Serviços de treinamento de usuários e multiplicadores capacitando-os a operar plenamente o sistema na sede da Contratante. ATENÇÃO BASICA / PSF	01	Serv.	0,00	0,00

8	101.011.044	Hora técnica "in loco" solicitada pela Secretaria Municipal de Saúde. ATENÇÃO BASICA / PSF	20	Hora	79,26	1.585,20
VALOR GLOBAL						52.206,80

4.2 - O preço para instalação e implantação do sistema, conversão, migração da base de dados e reestruturação das informações existentes no sistema de gestão da saúde pública será pago no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, mediante apresentação da Nota Fiscal com aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do objeto, acompanhada das certidões negativas de débitos junto a União e regularidade de FGTS.

- Nos valores contratados acima estão incluídos todos os tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, deslocamento do(s) contratado(s) até o local da prestação do serviço, alimentação e estadia e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a execução deste contrato.

4.3 - O preço da locação mensal, será pago até o 10º dia do mês subsequente, mediante apresentação da Nota Fiscal com aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do objeto, acompanhada das certidões negativas de débitos junto a União e regularidade de FGTS.

- Nos valores contratados acima estão incluídos 04 (quatro) visitas técnicas, layout do banco de dados para a Prefeitura no término do contrato, todos os tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, deslocamento do(s) contratado(s) até o local da prestação do serviço, alimentação e estadia e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a execução deste contrato.

4.4 - O preço para serviços de treinamento de usuários e multiplicadores capacitando-os a operar plenamente o sistema na sede da **CONTRATANTE** será pago no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término do treinamento dos usuários, mediante apresentação da Nota Fiscal com aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do objeto, acompanhada das certidões negativas de débitos junto a União e regularidade de FGTS.

- Nos valores contratados acima estão incluídos todos os tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, deslocamento do(s) contratado(s) até o local da prestação do serviço, alimentação e estadia e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a execução deste contrato.

4.5 - O preço para Hora técnica "in loco" solicitada pela Secretaria Municipal de Saúde será pago no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término do serviço, mediante apresentação da Nota Fiscal com aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do objeto, acompanhada das certidões negativas de débitos junto a União e regularidade de FGTS.

- Nos valores contratados acima estão incluídos todos os tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, deslocamento do(s) contratado(s) até o local da prestação do serviço, alimentação e estadia e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a execução deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA - Dos recursos orçamentários:

As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão a conta da seguinte dotação orçamentária: 02.10.10.302.1008.2118-3.3.90.39.00 – Manutenção das Atividades da Saúde – BLMAC e 02.10.10.301.1005.2108-3.3.90.39.00 – Manutenção Estratégia Saúde Família – BLATB, constante do presente orçamento.

CLÁUSULA SEXTA – Do reajuste:

O valor da locação mensal será reajustado anualmente com base na variação do IPCA/IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), ou se for extinto, de outro índice equivalente, a critério da Administração.

CLÁUSULA SÉTIMA - Da fiscalização:

Os serviços ficarão sujeitos a permanente fiscalização da **CONTRATANTE**, a qual deverá ser feita pela Secretaria Municipal de Saúde, através da titular da pasta ou por quem esta designar.

Parágrafo 1º - Cabe a **CONTRATANTE**, a seu critério, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução dos serviços ora contratados.

Parágrafo 2º - A **CONTRATADA** declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela **CONTRATANTE**.

Parágrafo 3º - A existência e a atuação da **CONTRATANTE** em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne aos serviços contratados, e às suas conseqüências e implicações próximas ou remotas.

CLÁUSULA OITAVA - Dos encargos sociais:

8.1 - A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e contratuais, bem como pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, na execução deste contrato.

8.2 - A inadimplência da **CONTRATADA** com referência aos encargos referidos nesta cláusula, não transfere à **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento.

CLÁUSULA NONA - Da subcontratação dos serviços:

É vedado à **CONTRATADA** subcontratar total ou parcialmente a prestação dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA – Penalidades aplicáveis:

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, sem justificativa aceita pela Prefeitura Municipal de Itaú de Minas,

resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:

10.1 – Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;

10.2 – Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo.

10.3 – Advertência.

10.4 – A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei 8.666/93, inclusive a responsabilização da **CONTRATADA** por eventuais perdas e danos causados à Administração.

10.5 – A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Itaú de Minas, via Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Prefeitura Municipal de Itaú de Minas.

10.6 – O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente na Prefeitura Municipal de Itaú de Minas, em favor da **CONTRATADA**, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

10.7 – As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Secretária Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Itaú de Minas, devidamente justificado.

10.8 – À **CONTRATADA** que, ensejar o retardamento da execução do objeto deste contrato, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Itaú de Minas e será descredenciada do CRC Municipal, pelo período de 5 anos se credenciada for, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e nas demais cominações legais.

10.9 – As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

10.10 – Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da inexecução contratual:

Pela inexecução total ou parcial deste contrato, poderá a **CONTRATANTE**, facultada ampla e prévia defesa à **CONTRATADA**, aplicar as penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da rescisão:

Haverá a rescisão do presente contrato, em qualquer tempo, determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, pela inexecução total ou parcial do presente contrato, nos casos enumerados nos incisos I ao XII e XVII do artigo 78, observado o artigo 79, parágrafo 2.º e 5.º e artigo 80, todos da Lei n.º 8.666/93, assegurado o contraditório e ampla defesa da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Do foro:

As partes elegem o foro da Comarca de Pratápolis, para dirimir eventuais questões emergentes deste contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais especial que seja ou venha a se tornar.

E, por estarem as partes, justas e contratadas, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Itaú de Minas (MG), em 07 de outubro de 2019.

RONILTON GOMES CINTRA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

VIVVER SISTEMAS LTDA
GERALDO TADEU DA CONCEIÇÃO CRUZ
CONTRATADA

TESTEMUNHAS: _____